

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo S/N - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA A FAZENDA ARARAS LTDA. POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a **FAZENDA ARARAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.394.360/0001-79, com sede no município de Três Marias /MG, Rodovia Três Marias -Corinto, KM 55, SN, representante legal, Marcio Salles Melo Lima, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED] RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante designada

por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, na pessoa de seu Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

**CONSIDERANDO** o mandado de segurança cível nº 5173429-18.2017.8.13.0024 que tramita perante a 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO** que, pelo MM juiz foi determinado que o Estado de Minas Gerais promova o Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que a COMPROMISSÁRIA promova suas atividades enquanto ocorrer a análise do Processo de Operação Corretiva, nos termos do art. 14 do Decreto 44.844/2008;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo, PA COPAM 02757/2010/002/2017 está sendo analisado;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de vegetação, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, o prosseguimento das Atividades: G-02-08-9 – Criação de equinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (Confinados) número de cabeças - 25 , G-02-10-0 – Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) número de cabeças 1200, G-03-02-6 – Silvicultura - 824,93 ha, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover as adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e à execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro:** As atividades autorizadas por meio deste Termo são : G-02-08-9 – Criação de equinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (Confinados), G-02-10-0 – Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), G-03-02-6 – Silvicultura.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado tendo em vista a determinação judicial emitida pelo MM Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no Mandado de Segurança nº 5173429-18.2017.8.13.0024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusulas	Prazo
1	Durante a fase de tratos sivilculturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiro químico, refeitório e instalações para coleta e segregação de resíduos.	Durante a validade do TAC.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sinalização vertical de velocidade máxima permitida nos carregadores principais que dão acesso às áreas protegidas (APP's Reserva Legal) , com o objetivo de minimizar o risco de atropelamento de animais silvestres.	90 dias
3	Apresentar relatório de monitoramento da entrada e saída de todos os sistemas de tratamento de efluente sanitário existentes no empreendimento. Esse monitoramento deve conter os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes, PH e Temperatura.	Apresentar o primeiro relatório em 60 dias. Após, realizar o monitoramento semestral durante a vigência do TAC.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o gerenciamento e segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em atendimento a Lei Estadual nº 18031/2009.	Trimestral Durante a validade do TAC
5	Apresentar relatório consolidado com os dados das leituras mensais dos níveis estático e dinâmico no poço tubular vinculado ao processo 004562/2018.	Mensalmente Durante a vigência do TAC

**Parágrafo primeiro:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda conta-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo segundo:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único:** a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, o requerimento de regularização ambiental da licença de operação corretiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto:** A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

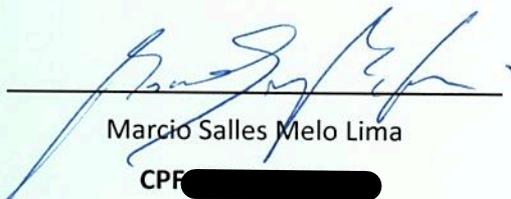
**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Salles Melo Lima  
CPF [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Breno Esteves Lasmar  
Superintendente Regional de Meio Ambiente-SUPRAM CM  
MASP [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 27/10/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21096152** e o código CRC **6FBEB28B**.